



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.867, DE 1º DE JULHO DE 2014**

*- Dispõe sobre a emissão de carnê suplementar do imposto territorial e predial urbano do exercício de 2014 e dá outras providências.*

**JOSÉ MANOEL CORREA COELHO - MANÚ**, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada em decorrência da decisão unânime proferida na ADIN Processo nº 2064066-04.2013.8.26.0000, do Órgão Especial do TJSP, a emissão de carnê suplementar do imposto territorial e predial urbano do exercício de 2014, previsto na Lei Municipal nº 4.795, de 26 de setembro de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 4.798, de 30 de Setembro de 2013, na seguinte forma:

**I** – Em parcela única, com desconto:

- a) – 10% (dez por cento), para pagamento até o dia 15 de agosto de 2014.
- b) – 5% (cinco por cento), para pagamento até o dia 15 de setembro de 2014.

**II** – Em parcelas, sem desconto:

- a) 1ª parcela, vencimento 15/08.  
b) 2ª parcela, vencimento 15/09.  
c) 3ª parcela, vencimento 15/10.  
d) 4ª parcela, vencimento 15/11.  
e) 5ª parcela, vencimento 15/12.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Tatuí, 1º de julho de 2014.

**JOSÉ MANOEL CORREA COELHO - MANÚ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 1º/07/2014  
Neiva de Barros Oliveira  
(Ofício nº 351/14, da Câmara Municipal de Tatuí)